

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 106

Processo SEI: Dispensado

Data: 22/09/2025 às 17h47min

Obrigações Gerais do Contrato de Concessão nº 01/2024

Dúvidas, informações ou reclamações sobre Compromissos Contratuais

Resposta da senhora Ivy Camargo Chiarelli - Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 24/10/2025 às 16h01min

Resposta da Sabesp: Ofício H-5.338/2025 - CI nº 140.259/2025

Situação: Encerrada

Ilmo. Senhor

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp

Assunto: Referente ao Ofício nº Ofício H-4788/2025

Prezado Senhor

Desde o ano de 2017, a Sabesp tem encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal listas de imóveis a serem notificados para realizarem a ligação de esgoto à rede pública. No entanto, a Companhia não realiza vistorias técnicas nos locais, limitando-se à emissão de listas baseadas em cadastros de imóveis que possuem abastecimento de água, mas não recolhem a taxa de esgoto.

Essa prática tem gerado uma sobrecarga operacional à equipe da Vigilância Sanitária, composta por apenas duas funcionárias, que enfrentam diversas situações complexas durante as verificações em campo, tais como:

- Imóveis com soleiras negativas, impossibilitando a ligação direta à rede
- Imóveis não contemplados pela rede de esgoto da Sabesp, sem infraestrutura disponível
- Imóveis interligados entre si, onde apenas um realiza o recolhimento da taxa de esgoto
- Imóveis localizados em áreas rurais, distantes da rede pública, e que possuem fossa biodigestora instalada, conforme exigência da Prefeitura Municipal durante a aprovação dos projetos de construção residencial
- Imóveis com número da casa, diferente do número que está na conta de água.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Sabesp realize vistoria técnica prévia nos imóveis antes de encaminhar qualquer lista à Vigilância Sanitária Municipal. Essa etapa é fundamental para garantir que os imóveis indicados estejam, de fato, em condições de se conectar à rede pública de esgoto, evitando notificações indevidas e o retrabalho da equipe municipal.

A lista apresentada por Vossa Senhoria no Ofício H-4788/2025 encontra-se incompleta, constando apenas o nome e número do logradouro. Ressaltamos que, para fins de fiscalização e notificação eficaz, é imprescindível que constem também informações complementares, tais como: nome do proprietário, telefone para contato, número do Hidrômetro, soleira negativa, rede interligada e demais dados técnicos que permitam uma análise precisa da viabilidade de ligação à rede de esgoto.

Solicito, ainda, a compreensão e colaboração desta Companhia no que se refere ao esclarecimento, orientação técnica e acompanhamento durante a execução das obras nos imóveis indicados, como, por exemplo, o local exato para a ligação do esgoto à rede pública, os padrões técnicos exigidos ou a necessidade de adequações, tamanho da caixa de inspeção, etc, uma vez que a equipe da Vigilância Sanitária Municipal não possui competência legal ou técnica para tal atribuição.

Reforço, portanto, a importância da atuação ativa da Sabesp junto aos municípios, garantindo que as obras sejam realizadas de forma correta, segura e conforme os critérios estabelecidos pela própria Companhia.

Lembrando que esses imóveis, foram comunicados pela Sabesp na conta de água, onde a empresa informa que: a rede coletora de esgoto está disponível pra o seu imóvel. A conexão a essa rede é obrigatória, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/20007 e Decreto Estadual nº. 8.468/1976. Por que ligação? Ao conectar o esgoto do seu imóvel a rede da Sabesp, você cumpre a legislação vigente e contribui para a preservação do meio ambiente, ajudando a reduzir a poluição de rios, praias e represas. Como fazer a conexão? 1. Realize as adaptações necessárias nas instalações internas do seu imóvel. 2. Solicite a ligação a Sabesp. Importante: Caso a rede esteja disponível, mas o imóvel não seja ligado até 10/06/2025, será cobrada a tarifa de disponibilidade, conforme determina a legislação. Essa cobrança, no valor equivalente a tarifa mínima de consumo, será cobrada nas contas emitidas partir de 13/06/25. A Sabesp está realizando o maior investimento em saneamento do Brasil, com mais de R\$70 bilhões até 2029, para levar mais qualidade de vida, saúde e sustentabilidade a população. Contribua pra esses resultados. Foram disponibilizados canais de atendimento pela Agencia Virtual. agenciavirtual.sabesp.com.br ou Central de Atendimento Telefônico: 0800.065.0195 (disponível 24 horas). Faça a sua parte, contamos com a sua colaboração par avançarmos juntos rumo a universalização dos serviços de saneamento”.

Está previsto na Cláusula 7, c, do Contrato de Concessão nº 01/2024, que caberá aos Municípios, nos termos da legislação local, notificar, autuar e aplicar penalidades aos usuários que, mesmo com a rede coletora disponível e após notificação prévia, (entende-se que seja pela Sabesp), não adotaram as providências necessárias para a conexão de seus imóveis à rede pública de esgotamento sanitário.

Nosso município entende que, conforme o Comunicado emitido pela Sabesp, o cliente foi orientado a realizar as adaptações necessárias nas instalações internas do imóvel e, posteriormente, solicitar a ligação à rede pública de esgoto. No entanto, o documento não estabelece prazo definido para a realização dessa conexão, mencionando apenas a cobrança da Taxa de Disponibilidade.

A ausência de definição de prazo para a realização da ligação à rede de esgoto pode gerar insegurança e dúvidas entre os proprietários, que não compreendem com clareza os procedimentos e expectativas estabelecidas pela Sabesp. Além disso, essa indefinição configura um desrespeito com os municípios, que acabam sendo notificados pela Vigilância Sanitária Municipal sem que tenham recebido previamente informações completas, prazos ou orientações técnicas adequadas por parte da Companhia. Essa situação compromete a transparência do processo, gera desconforto entre os cidadãos e sobrecarrega indevidamente o serviço público municipal.

Portanto, solicito que os imóveis relacionados na lista apresentada no Ofício H-4788/2025 sejam primeiramente inspecionados pela Sabesp e que a lista seja refeita incluindo os itens já citados, como: nome do proprietário, telefone para contato, número do Hidrômetro, soleira negativa, rede interligada e demais dados técnicos que permitam uma análise precisa da viabilidade de ligação à rede de esgoto.

O Município se encontra no aguardo de parecer da ARSESP referente aos imóveis que apresentam soleira negativa ou estão distantes da rede pública de esgoto da Sabesp, e que, por essas condições, realizaram a instalação de biodigestores, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.315, de 04 de julho de 2022, anterior ao Novo Contrato Regionalizado nº. 01/2024.

Ressalto que, após análise da lista apresentada por essa Companhia, foi constatado que diversos imóveis se enquadram nessas situações específicas, o que reforça a necessidade de uma avaliação técnica mais criteriosa e alinhada às normativas locais antes da emissão de notificações.

Sem mais para o momento e certa de contar com a compreensão de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Sílvia Helena da Silveira', with a stylized flourish at the end.

Sílvia Helena da Silveira
Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste

24/10/25



Ofício H-5.338/2025
CI nº 140.259/2025

Na data da assinatura digital

Assunto: Manifestação do Município de São Bento do Sapucaí – Conexão de Imóveis à Rede Pública de Esgotamento Sanitário e Competência para Instalação de outras soluções.

Ilustríssima Senhora,

Trata-se de manifestação encaminhada pelo Município de São Bento do Sapucaí em tratativa com a URAE 1 - Sudeste, na qual são apresentados questionamentos referentes a imóveis não conectados à rede pública de esgotamento sanitário (Item 1) e à competência legal para a notificação de imóveis localizados em áreas rurais quanto à instalação de biodigestores (Item 2), conforme previsto no Contrato de Concessão nº 01/2024.

Em relação ao Item 1, a municipalidade informa que, desde 2017, vem recebendo da Sabesp listagens de imóveis a serem notificados para realizar a ligação à rede de esgoto, sem que haja, previamente, vistoria técnica por parte da Companhia. Tal prática teria ocasionado notificações indevidas e sobrecarga operacional à equipe municipal, em razão de situações específicas como imóveis com soleira negativa, ausência de infraestrutura adequada, interligações entre edificações e localização em áreas rurais com sistemas individuais de fossas biodigestoras. Diante disso, o município solicita que as futuras listagens sejam precedidas de inspeções técnicas e contenham informações completas dos imóveis — como nome do proprietário, telefone de contato, número do hidrômetro e condições técnicas para viabilização da conexão —, além da definição de prazos e da orientação técnica da Companhia durante a execução das obras, a fim de evitar insegurança junto aos munícipes.

A Sabesp esclarece que as listagens encaminhadas possuem caráter colaborativo, destinadas a subsidiar o município no exercício de seu poder de polícia administrativa. Contudo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a Companhia está legalmente impedida de compartilhar dados sensíveis de seus



clientes sem respaldo jurídico. Para viabilizar o compartilhamento de informações complementares, foi encaminhado ao município, por meio do Ofício H-5.250/2025, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, emitido pela área de Relações Institucionais em 09/10/2025. Após o retorno do referido termo devidamente preenchido e assinado, será possível disponibilizar listagens mais detalhadas, observados os limites legais e contratuais vigentes.

No tocante à tarifa de disponibilidade, a Sabesp informa que sua cobrança está amparada em sólido arcabouço legal. O artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) estabelece que o usuário está sujeito ao pagamento da tarifa sempre que houver rede pública de esgoto disponível. O Decreto Estadual nº 8.468/1976, que regulamenta a Lei nº 997/1976, reforça essa obrigatoriedade ao vedar o lançamento de poluentes no meio ambiente quando exista sistema público de esgotamento tecnicamente viável. A Deliberação ARSESP nº 106/2009 também prevê a obrigatoriedade de conexão, inclusive nos casos de soleira negativa, atribuindo ao usuário a responsabilidade pelas adequações técnicas necessárias (art. 42). O Contrato de Concessão nº 01/2024 reafirma essa previsão, com fundamento na Deliberação ARSESP nº 1.539/2024.

Em conformidade com esse conjunto normativo, a Sabesp desenvolveu ações para incentivar a conexão à rede pública, contribuindo para a universalização do tratamento sanitário. Entre 22 de abril e 10 de julho de 2025, foi promovida campanha de incentivo à conexão voluntária, com isenção da tarifa de esgoto por dois meses aos imóveis que realizassem a ligação. Foram excepcionados os clientes em situação de vulnerabilidade social, como moradores de comunidades, inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas sociais. Para garantir transparência, foi elaborado o Manual da Tarifa de Disponibilidade, disponível para acesso público no link <https://www.sabesp.com.br/servicos/para-voce#tarifa-disponibilidade>.

Quanto à definição de prazos para efetivação das conexões, a Sabesp ressalta que esta é uma atribuição do município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.315/2022, que

estabelece a obrigatoriedade de ligação à rede pública e prevê penalidade em caso de descumprimento após o prazo estipulado em notificação municipal.

Em relação aos imóveis localizados fora da área de cobertura da rede pública ou que possuam biodigestores regulares, o tema será tratado no âmbito do Item 2.

Considerando o retorno do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade devidamente assinado, a Sabesp estará apta a fornecer listagem detalhada de imóveis, permitindo à Prefeitura adotar as notificações cabíveis e estabelecer prazos de regularização conforme as diretrizes do Manual da Tarifa de Disponibilidade. Reitera-se que imóveis com soleira negativa não estão isentos da obrigatoriedade de conexão, devendo o usuário providenciar as adaptações técnicas necessárias.

No que tange ao Item 2, a municipalidade aponta ausência de legislação local que discipline critérios técnicos para sistemas individuais e solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos e à delimitação de responsabilidades, tendo em vista denúncia registrada na Ouvidoria Municipal sobre descarte irregular de esgoto e resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente (APP), afluente do Rio Sapucaí Mirim. Informando ainda que ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária confirmou, mediante testes com corante, o despejo de efluentes por quatro imóveis conectados à rede de drenagem pluvial.

Embora a área seja abastecida com água tratada pela Sabesp, não há rede coletora de esgoto instalada. Cumpre esclarecer que, até a entrada em vigor do Contrato nº 01/2024, em 23/07/2024, os serviços da Companhia restringiam-se ao perímetro urbano formal, excluindo áreas rurais e núcleos informais. Com a nova modelagem contratual, essas regiões passaram a integrar o escopo de atuação da Sabesp, ampliando significativamente sua responsabilidade.

Conforme previsto no Anexo Técnico II – São Bento do Sapucaí, o bairro Paiol Grande, situado em área rural, será contemplado com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). A expansão dos serviços para áreas rurais dependerá de estudos técnicos e levantamentos prévios, destinados a mapear domicílios, verificar a infraestrutura existente

e identificar as soluções mais adequadas às condições locais, considerando também o interesse da população em aderir aos serviços.

Nesse contexto, foi iniciado o Censo Rural abrangendo os 371 municípios da URAE 1 – Sudeste, com visitas programadas a mais de 828 mil domicílios e conclusão prevista até dezembro de 2026. A implantação dos serviços está condicionada à obtenção de licenças ambientais, liberações dominiais e inexistência de impedimentos técnicos ou legais, tais como áreas de preservação permanente, zonas de risco ou restrições urbanísticas.

Ressalta-se, ainda, que as soluções de saneamento rural aguardam regulamentação pela ARSESP, que definirá os modelos operáveis pela Sabesp e os serviços a serem ofertados. Tanto o Censo Rural quanto o processo de validação regulatória estão em andamento, e a fase de planejamento e execução será iniciada após sua conclusão, conforme o compromisso contratual de implantação e operação dos serviços de manutenção e limpeza das soluções individuais dos usuários que aderirem. Para os que não aderirem, caberá ao município a fiscalização das soluções adotadas.

Diante de eventuais casos de impacto ambiental, recomenda-se que a Prefeitura, com apoio dos órgãos ambientais, notifique os responsáveis, orientando-os a cessar lançamentos irregulares. A atuação municipal deve priorizar caráter educativo e preventivo, reforçando que a Sabesp se encontra em fase de estudos para propor soluções seguras e sustentáveis, cuja implantação dependerá da conclusão do Censo Rural, da regulamentação pela ARSESP e da adesão formal dos usuários, nos termos do Contrato de Concessão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior
Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Ilustríssima Senhora
ROBERTA BUENDIA SABBAGH
Secretária Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1 - Sudeste
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística- SEMIL